

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N.º 1.067, DE 02 DE JUNHO DE 1988.

O **MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Decreto n.º 95.076, de 22 de outubro de 1.987, resolve:

Aprovar, na forma dos Anexos que integram esta Portaria, as atribuições básicas dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle, respectivamente de nível superior e médio, da Carreira de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto-lei n.º 2.346, de 23 de julho de 1.987.

ALÚZIO ALVES

DENOMINAÇÃO DA CARREIRA: FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR

Atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise; pesquisa e perícia de atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução de trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual da União, e ao acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Federal.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: "ESPECIAL"

- Propor diretrizes de política fiscal e financeira do setor público, compatibilizando-as com os planos de desenvolvimento econômico nacional e de desenvolvimento administrativo do Governo Federal;
- supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;
- prestar assessoramento especializado em assuntos financeiros de natureza técnica administrativa, intra e intergovernamental;
- propor medidas e oferecer alternativas decisórias no campo financeiro, financeiro, patrimonial, contábil e de auditoria governamental;
- normatizar e avaliar o processo de execução financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal;
- supervisionar, coordenar, acompanhar e controlar a execução de auditorias especiais;
- desenvolver estudos e pesquisas sobre a gestão pública com vistas a fixar diretrizes e parâmetros aceitáveis na formalização de contratos, convênio e ajustes no setor público federal.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes da classe "C" de Analista de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 de Decreto-lei nº 2.403/87.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e Controle com vistas ao exercício das atribuições da classe ESPECIAL de Analista de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: "C"

- analisar e consolidar informações para subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira;
- realizar análise administrativa e perícias sobre a exatidão e regularidade das contas e legalidade dos atos de gestão públicos;
- subsidiar e assessorar as decisões superiores, quanto à adequação das políticas de despesa financeira aos planos de desenvolvimento nacional, regional e setorial;
- interpretar a legislação, objetivando a uniformidade da aplicação de leis e regulamentos, no âmbito do Sistema de Controle Interno;
- prover orientação técnica aos administradores públicos, com vistas à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos órgãos e entidades públicos;
- realizar estudos e análise das decisões judiciais sobre matéria financeira;
- programar, coordenar e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades governamentais;
- programar, coordenar e acompanhar e executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e de programas nos órgãos e entidades públicas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes da classe "B" de Analista de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 de Decreto-lei nº 2.403/87.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e Controle com vistas ao exercício das atribuições da classe ESPECIAL de Analista de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: "B"

- realizar estudos necessários à formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
- realizar estudos prospectivos e análises retrospectivas para subsidiar a formulação de diretrizes da política de gastos e de racionalização;
- oferecer subsídios para a normatização e a avaliação do funcionamento da administração financeira;
- proceder à análise e ao acompanhamento da legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
- compatibilizar com os objetivos da execução financeira e orçamentária da União e a contratação ou renovação, pelo setor público, de operações de crédito internas e externas;
- avaliar os resultados alcançados pelos administradores, através da análise das informações contábeis contidas nas demonstrações, balancetes e balanços;
- realizar trabalhos de estudo e pesquisa nas áreas de programação financeira, contabilidade, auditoria e controle financeiro do setor público;
- desenvolver técnicas para modernizar a organização e o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes da classe "A" de Analista de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 de Decreto-lei nº 2.403/87.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e Controle com vistas ao exercício das atribuições da classe ESPECIAL de Analista de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: "A"

- subsidiar a formulação das diretrizes da administração financeira global e setorial;
- proceder a levantamentos necessários à normatização do processo de execução financeira e do Sistema de Controle Interno;
- pesquisar e classificar a legislação econômico-fiscal e outras correlacionadas com matéria orçamentária e financeira;
- elaborar quadros demonstrativos para acompanhamento e avaliação da execução financeira;
- realizar outras atividades necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- realizar análises contábeis sobre os atos de gestão orçamentária-financeira e patrimonial;
- realizar trabalhos de auditoria contábil e de programas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público, realização em duas etapas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Possuir Diploma de Curso Superior.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DA CARREIRA: FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES DE NÍVEL MÉDIO

Atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Analista de Finanças e Controle, inclusive às que se relacionam com a realização de serviços de natureza especializada, tais como as de operação de máquinas e equipamentos, de organização e funcionamento de protocolo e de arquivo de documentos.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE "ESPECIAL"

Supervisionar, coordenar e orientar o controle e execução das atividades voltadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes da classe "C" de Técnico de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 de Decreto-lei nº 2.403/87

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e Controle com vistas ao exercício das atribuições da classe ESPECIAL de Técnico de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE "C"

- Analisar, acompanhar e executar, mediante supervisão, os estudos, pesquisas e processamento de dados e informações inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- Examinar e instruir os processos de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pelos gestores públicos;
- Auxiliar nos trabalhos de auditoria contábil e de programas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes de cargos da classe "B" de Técnico de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 de Decreto-lei nº 2.403/87.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e Controle, com vistas ao exercício das atribuições da classe "C" de Técnico de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagem fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE "B"

- Participar nas etapas de coleta e tratamento primário dos elementos necessários à execução, acompanhamento e processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de auditoria governamental e de progressão financeira do setor público;
- Elaborar sob supervisão, quadros demonstrativos e informativos para subsidiar o processo gerencial e decisório.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Promoção dos ocupantes de cargos da classe "A" de Técnico de Finanças e Controle, na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 2.403/87.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para o ingresso na carreira.

Experiência: Cumprimento de interstício.

OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

Aprovação em curso de aperfeiçoamento específico da área de Finanças e controle, com vistas ao exercício das atribuições da classe "B" de Técnico de Finanças e Controle.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagens fora da sede.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE "A"

- Auxiliar em todas as etapas de coleta e processamento de dados e informações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- Realizar tarefas de caráter administrativo, tendo em vista o desenvolvimento e funcionamento organizacional.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público, realização em duas etapas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Certificado de curso de 2º Grau.

PERÍODO DE TRABALHO:

Mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo haver prorrogação sempre que o exigir o interesse do serviço.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O exercício do cargo pode exigir viagens fora da sede.